



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 91/2026/GP

Votuporanga, 16 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, encaminhamos para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da MOÇÃO Nº 04/2026, de autoria do Vereador EMERSON PEREIRA, apresentadas e despachadas na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de março de 2026.

Respeitosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Congresso Nacional
Brasília - DF

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 16/03/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 347/2026

MOÇÃO Nº 4/2026

EMENTA

REQUER QUE SEJA DIRIGIDA MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 3.278/2021 QUE INSTITUI O NOVO MARCO LEGAL DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, ESTABELECENDO DIRETRIZES ESTRUTURAIS PARA REORGANIZAÇÃO, FINANCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

AUTOR(ES)

EMERSON PEREIRA

PROTOCOLO PROTG-314012-8E0V6W-8Y4D4L

DATA/HORA 13/03/2026 16:17:39

REGIME ORDINÁRIO

ORIGEM PODER LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

MOÇÃO Nº 4/2026

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Congresso Nacional, MOÇÃO DE APOIO, ao **Projeto de Lei nº 3.278/2021**, em tramitação no Congresso Nacional, que institui o **Novo Marco Legal do Transporte Público Coletivo**, estabelecendo diretrizes estruturais para reorganização, financiamento e modernização do sistema de mobilidade urbana em todo o território nacional.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de março de 2026.

EMERSON PEREIRA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República consagra a mobilidade urbana como expressão direta da dignidade da pessoa humana e da função social da cidade.

Nos termos do **art. 6º da Constituição Federal**, o transporte passou a integrar o rol dos direitos sociais fundamentais, impondo ao Estado o dever de implementação de políticas públicas aptas à sua efetivação.

Outrossim, o **art. 30, inciso V, da Constituição Federal**, atribui aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, dentre os quais se insere o transporte coletivo urbano.

Assim, o transporte público coletivo constitui serviço público essencial, diretamente vinculado à concretização do direito social à mobilidade urbana, ao acesso ao trabalho, à educação, à saúde e aos demais serviços públicos fundamentais.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): EMERSON PEREIRA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 13/03/2026 16:18:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-903928-0A7H6L-5K7V0E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Entretanto, nos últimos anos, observa-se significativa redução da demanda de passageiros, aumento dos custos operacionais e crescente desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão do transporte coletivo urbano, realidade que atinge municípios de médio porte, como Votuporanga, impondo severas dificuldades à manutenção da modicidade tarifária e da continuidade do serviço.

O Projeto de Lei nº 3.278/2021 surge nesse contexto como instrumento legislativo destinado a estabelecer novo paradigma normativo para o financiamento do transporte coletivo, prevendo mecanismos de subsídio público, diversificação das fontes de custeio e fortalecimento da governança interfederativa.

A disciplina normativa da mobilidade urbana encontra ainda fundamento na **Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana)**, cujo art. 4º estabelece como princípios estruturantes a acessibilidade universal, a equidade no acesso ao transporte público e a eficiência na prestação do serviço.

O Projeto de Lei nº 3.278/2021 dialoga diretamente com tais comandos constitucionais e legais ao propor:

- mecanismos de financiamento extratarifário;
- instrumentos de sustentabilidade econômica do sistema;
- estímulo à integração modal;
- fortalecimento da função regulatória do Poder Público.

Nesse contexto, a presente Moção representa ato político-legislativo legítimo de cooperação federativa, por meio do qual o Poder Legislativo Municipal manifesta posicionamento institucional acerca de matéria de relevante interesse público nacional com repercussão direta na realidade local.

Diante do exposto, Indico à Mesa, nos termos regimentais que seja dirigida **MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 3.278/2021**, que institui o Novo Marco Legal do Transporte Público Coletivo, em tramitação no Congresso Nacional, reconhecendo sua relevância para o fortalecimento da mobilidade urbana, especialmente pelo propósito de tornar o transporte público coletivo gratuito às pessoas mais vulneráveis economicamente.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de março de 2026.

EMERSON PEREIRA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): EMERSON PEREIRA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 13/03/2026 16:18:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-903928-0A7H6L-5K7V0E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): EMERSON PEREIRA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 13/03/2026 16:18:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-903928-0A7H6L-5K7V0E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





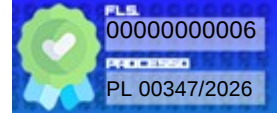
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fê que o documento **MOÇÃO N° 4/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO N° 347/2026** em **13/03/2026** às **16:18:32**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de março de 2026.

LUCAS DA SILVA
DIRETOR LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): LUCAS DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 16/03/2026 11:00:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-904656-7Q5S5D-1L2P1B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

